

REFERENDADA NA SESSÃO DE 06/07/2006
PUBLICADA(AM) NO DOE-PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Nº 124, de 04/07/2006, p. 11.



[Handwritten signature]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 78 (28.6.2006)

Dispõe sobre a possibilidade do requerimento do registro de candidatura (RRC) e declaração de bens ser subscrito por procurador legalmente habilitado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

considerando as constantes solicitações de esclarecimentos sobre a possibilidade do pedido de registro do candidato e declaração de bens ser assinado por procurador habilitado,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal, baixar as seguintes instruções:

[Handwritten signature]

Art. 1º. Fica autorizado procurador habilitado, por instrumento de mandato público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, a subscrever o requerimento de registro de candidatura (RRC) no lugar do postulante a cargo eletivo, bem como a apresentar declaração de seus bens.

Parágrafo único. A procuração deverá conferir poderes específicos para que o representante autorize o partido ou a coligação a requerer o registro e para que apresente a respectiva declaração de bens.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 28 de junho de 2006.


Des. Eleitoral **ELOY D'ALMEIDA LINS**
PRESIDENTE